



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 02592/09

**Inspeção de Obras no Município de Santa Inês.** Imputação de débito. Recomendação.

ACÓRDÃO AC2 - TC - 01379 /2010

### RELATÓRIO

O processo TC nº 02592/09 trata de inspeção de obras realizadas no município de Santa Inês, no exercício de 2007, gestão do Prefeito Adjefferson Kleber Vieira Diniz.

As obras inspecionadas e avaliadas, apresentadas no elemento de despesa 51 do SAGRES, totalizam R\$ 418.561,89 e correspondem a uma amostra de 92% do total pago pelo Município no exercício. Além disso, foram também avaliadas as despesas com obras lançadas no elemento de despesa 39, no montante de R\$ 125.017,70.

A Auditoria realizou diligência no Município e inspecionou as seguintes obras: 1) Construção de dois açudes – localidades Quixabeira e Ingazeira; 2) Construção de Mercado Público; 3) Energia Elétrica no Sítio Pé Grosso; 4) Ampliação e Reforma de Escolas; 5) Recuperação de Estradas Vicinais do Município; 6) Recuperação de 22 unidades escolares do município.

O gestor foi notificado para apresentar defesa relativa às irregularidades constatadas pelo Órgão de Instrução quando de sua inspeção e deixou escoar o prazo que lhe foi assinado sem qualquer manifestação ou esclarecimento. Portanto, a conclusão da análise de obras do Município de Santa Inês, relativas ao exercício de 2007, é a que consta do relatório inicial da Auditoria e apresenta as seguintes constatações:

#### **1. Construção de dois açudes – localidades Quixabeira e Ingazeira**

A Auditoria aponta que houve fracionamento de licitação e solicita a apresentação de documentação relativa a: relatório final de inspeção de obras da CEF, escritura pública de doação da área de construção do açude localizado no Sítio Quixabeira, comprovantes de recolhimento do ISS, matrículas das obras no INSS e CND.

#### **2) Construção de Mercado Público**

O Órgão Técnico constatou um excesso no custo da obra no montante de R\$ 21.993,93 em razão da não comprovação da realização dos serviços relacionados às fls. 239. Verificou, ainda, as seguintes irregularidades: a) o total dos pagamentos supera o valor da proposta do licitante vencedor, sem a correspondente justificativa técnica, e iguala o valor da proposta do segundo colocado no procedimento licitatório; b) indícios de pagamentos após término da vigência contratual; c) ausência de comprovantes de recolhimento de ISS, de matrícula da obra no INSS, e CND específica para a obra. Solicita também a apresentação de termo aditivo com a empresa, devidamente acompanhado da publicação no Diário Oficial do Estado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2ª CÂMARA

**PROCESSO TC nº 02592/09**

**3) Energia Elétrica no Sítio Pé Grosso**

Apresenta como irregularidade o contrato com prazo indeterminado. A Auditoria registra também a ausência de projeto básico e comprovantes de recolhimento de ISS.

**4) Ampliação e Reforma de Escolas**

O Órgão de Instrução indica a necessidade de apresentação de comprovantes de recolhimento de ISS e matrícula da obra no INSS (CEI), e CND específica da obra.

**5) Recuperação de Estradas Vicinais do Município e Recuperação de 22 unidades escolares do município**

A Auditoria solicita, além de provas da efetiva e regular execução dos serviços, toda a documentação relativa ao procedimento licitatório e à realização da despesa.

O processo seguiu ao Ministério Público que através de seu representante pugna por:

- a) Irregularidade dos gastos realizados pelo Município de Santa Inês, no exercício de 2007, referentes às obras de Construção de açudes, Construção do Mercado Público, Eletrificação Rural, Ampliação de Escolas e Estradas Vicinais.
- b) Imputação de débito nos valores constatados pela d. Auditoria, ao Prefeito do Município de Santa Inês, Sr. Adjefferson Kleber Vieira Diniz, em razão de despesas pagas em excesso ou sem suficiente comprovação, no exercício de 2007;
- c) Aplicação de multa pessoal ao gestor Sr. Adjefferson Kleber Vieira Diniz, em virtude de infração grave a norma legal, nos termos do art. 56 da LOTCE;
- d) Fixação de prazo para adoção de medidas necessárias ao restabelecimento da legalidade.

É o relatório, informando que houve notificação ao interessado e seu representante legal.

**PROPOSTA DE DECISÃO**

No que tange à obra de Construção do Mercado Público, a Auditoria constatou que alguns serviços pagos não foram realizados, apontando um excesso correspondente a R\$ 21.993,93.

No tocante à execução das obras de recuperação de estradas vicinais, no valor de R\$ 89.500,00, e recuperação de 22 unidades escolares, no montante de R\$ 35.517,70, não foi informado, pelo gestor, os locais nem os serviços efetivamente realizados.

Diante do exposto, proponho que este Tribunal:

- a) Impute débito ao Prefeito de Santa Inês, Sr. Adjefferson Kleber Vieira Diniz, no valor de R\$ 147.011,63 (cento e quarenta e sete mil, onze reais, sessenta e três centavos), relativos ao excesso de custo constatado nas obras de: Construção do Mercado Público (R\$ 21.993,93), recuperação de estradas vicinais (R\$ 89.500,00) e recuperação de 22 unidades escolares (35.517,70);



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**2ª CÂMARA**

**PROCESSO TC nº 02592/09**

- b)** Assine-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento do débito: aos cofres do município (R\$ 125.677,52) e do estado (R\$ 21.334,11), sob pena de cobrança executiva a cargo do Ministério Público Comum;
- c)** Recomende ao gestor a adoção de medidas visando evitar a repetição das irregularidades constatadas quando da execução de obras e serviços de engenharia;
- d)** Informe à Secretaria Estadual de Planejamento e Gestão e à Controladoria Geral do Estado sobre as inconformidade na construção do Mercado Público (Convênio nº 123/2006).

É a proposta.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC nº **02592/09**, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM** em:

- a)** Imputar débito ao Prefeito de Santa Inês, Sr. Adjefferson Kleber Vieira Diniz, no valor de R\$ 147.011,63 (cento e quarenta e sete mil, onze reais, sessenta e três centavos), relativos ao excesso de custo constatado nas obras de: Construção do Mercado Público (R\$ 21.993,93), recuperação de estradas vicinais (R\$ 89.500,00) e recuperação de 22 unidades escolares (35.517,70);
- b)** Assinar-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento do débito aos cofres do município (R\$ 125.677,52) e do estado (R\$ 21.334,11), sob pena de cobrança executiva a cargo do Ministério Público Comum;
- c)** Recomendar ao gestor a adoção de medidas visando evitar a repetição das irregularidades constatadas quando da execução de obras e serviços de engenharia;
- d)** Informar à Secretaria Estadual de Planejamento e Gestão e à Controladoria Geral do Estado sobre as inconformidade na construção do Mercado Público (Convênio nº 123/2006).

Presente ao julgamento a Representante do Ministério Público.

Publique-se e cumpra-se.

TC-Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa, em 09 de novembro de 2010.

CONS. FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO  
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO